

Anexo 65 Reformulado – Proposta ANBIMA

GRUPO	INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA	VALOR MÁXIMO DA PENA-BASE PECUNIÁRIA
GRUPO I	<p>I – relacionadas à elaboração e manutenção dos livros sociais;</p> <p>II – previstas especificamente no Anexo 74 desta Instrução, ressalvadas as condutas descritas neste Anexo;</p> <p>III – não observância de prazo para convocação de assembleia geral ordinária de acionistas ou assembleia geral de cotistas de fundos de investimento;</p> <p>IV – não divulgação de informações periódicas e eventuais, ressalvada a divulgação de fato relevante; e</p> <p>V – violações às normas que dispõem sobre as atividades de agente autônomo de investimento, analista de valores mobiliários, consultor de valores mobiliários, escriturador e custodiante.</p>	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

GRUPO II	<p>I – não divulgação de ato ou fato relevante na forma prevista na regulamentação;</p> <p>II – elaboração de informações periódicas e eventuais em desconformidade com a regulamentação e a legislação aplicáveis, exceto a elaboração das demonstrações financeiras;</p> <p>III – violações que constituam infrações graves às normas que dispõem sobre as atividades de agente autônomo de investimento, analista de valores mobiliários, consultor de valores mobiliários, escriturador e custodiante.</p> <p>IV – violações às normas que dispõem sobre as atividades de auditor independente e agente fiduciário.</p> <p>V – embaraço à fiscalização da CVM.</p>	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
----------	--	--

<p>GRUPO III</p>	<p>I – negociação de ações de emissão de companhia aberta em desconformidade com os prazos e vedações previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o uso indevido de informação privilegiada;</p> <p>II – relacionadas à fixação do preço de emissão em sede de aumento de capital social de companhia aberta mediante subscrição de ações;</p> <p>III – relacionadas à elaboração e à escrituração de demonstrações financeiras das companhias abertas e fundos de investimento, incluindo o descumprimento de determinação de republicação feito pela CVM;</p> <p>IV – relacionadas à destinação e à retenção de lucros nas companhias abertas, bem como ao pagamento de dividendos;</p> <p>V – violações que constituam infrações graves às normas que dispõem sobre as atividades de auditor independente e agente fiduciário, ressalvado o exercício irregular de atividade;</p> <p>VI – descumprimento dos deveres fiduciários dos conselheiros fiscais;</p> <p>VII – exercício irregular de atividade de agente autônomo de investimento, analista de valores mobiliários, consultor de valores mobiliários, escriturador e custodiante;</p> <p>VIII – descumprimento dos deveres de diligência dos administradores de companhias abertas ou fundos de investimento;</p> <p>IX – violações à norma que dispõe sobre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;</p> <p>X – violações à norma que dispõe sobre a atividade de intermediação de operações em mercados regulamentados de valores mobiliários; e</p> <p>XI – violações à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.</p>	<p>R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais)</p>
----------------------	---	--

GRUPO IV	<p>I – descumprimento dos deveres fiduciários dos administradores de companhias abertas ou fundos de investimento;</p> <p>II – violações que constituam infrações graves à norma que dispõe sobre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;</p> <p>III – violações que constituam infrações graves à norma que dispõe sobre a atividade de intermediação de operações em mercados regulamentados de valores mobiliários;</p> <p>IV – exercício irregular de atividade de auditor independente e agente fiduciário;</p> <p>V – relacionadas ao exercício do direito de voto do acionista em situação de conflito de interesses;</p> <p>VI – relacionadas ao exercício do direito de voto do administrador em situação de conflito de interesses;</p> <p>VII – violações que constituam infrações graves à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.</p> <p>VIII – violações à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e</p> <p>IX – relacionadas às ofertas públicas de aquisição de ações.</p>	R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
-------------	--	---

GRUPO V	<p>I – descumprimento dos deveres fiduciários dos administradores de companhias abertas ou fundos de investimento, com dolo e risco de dano relevante ao mercado ou aos investidores, ressalvadas as condutas específicas descritas neste Anexo;</p> <p>II – violações que constituam infrações graves à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;</p> <p>III – violações que constituam infrações graves à norma de ofertas públicas de aquisição de ações;</p> <p>IV – relacionadas ao abuso de poder de controle;</p> <p>V – relacionadas ao abuso de direito de voto;</p> <p>VI – relacionadas à criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários e uso de práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários ou a realização de operações fraudulentas; e</p> <p>VII – relacionadas à utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado.</p>	R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)
------------	---	---